



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 27361617/2021

Belo Horizonte, 26 de março de 2021.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR FERGUSETE FERRO GUSA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **FERGUSETE FERRO GUSA LTDA**, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM CM), com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, Cep: 31630-900, neste ato representada por (seu/sua) Superintendente, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** (protocolo R181579/2019), em 28/11/2019, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 12 de dezembro de 2019, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 111059/2019, sendo verificado pela equipe técnica, naquela oportunidade, que o empreendimento estava em funcionamento;

CONSIDERANDO a lavratura do auto de infração nº 218615/20, em 24/01/2020, pela SUPRAM CM, referente à infração tipificada no código 106, do anexo I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, qual seja, *instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental*, que resultou na suspensão das atividades da unidade 1;

CONSIDERANDO que a análise dos aspectos técnicos realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento de Fergusete Ferro Gusa, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

CONSIDERANDO o acidente ocorrido na empresa em 20/10/2020, em decorrência de explosão do alto forno 1, que atingiu dois funcionários da empresa, resultando em morte de um deles;

CONSIDERANDO a lavratura do auto de infração nº 228985/2020, em 26/10/2020, pela FEAM, referentes às seguintes infrações:

Código 126: Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.

Código 114: Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população.

Código 116: Deixar de comunicar em até 02 (duas) horas, contadas do horário em que ocorreu o acidente, ao NEA - Núcleo de Emergência Ambiental - da Semad, à Polícia Militar de Minas Gerais, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou à Polícia Rodoviária Federal a ocorrência de acidente com danos ambientais.

Código 113: Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Semad ou de suas entidades vinculadas e conveniadas.

CONSIDERANDO a sugestão de indeferimento do pedido de TAC acima citado, elaborado pela DRRRA através do despacho nº 259 (protocolo SEI nº 21119850), de 28/10/2020;

CONSIDERANDO que a empresa realizou novo pedido de TAC (protocolo nº 21575351, de 09/11/2020);

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria pela DRRRA em 04/02/2021, o que culminou na lavratura do auto de fiscalização nº 206100/2021, em 22/02/2021, com o objetivo de avaliar os aspectos ambientais do empreendimento.

CONSIDERANDO que, conforme vistoria acima relatada, verificou-se que o empreendimento não estava operando;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Fergusete Ferro Gusa LTDA (unidades I e II), à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação), conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende:

Código Atividade	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	Capacidade instalada	550	t/dia	6
		-	-	-	
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada	350,00	t/dia	4
		-	-	-	
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	Área útil	4,000	Há	1
		-	-	-	

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA OMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Cláusulas para a Unidade I:

Item	Clausula	Prazo
01	Formalizar o processo de regularização ambiental do empreendimento.	180 dias
02	Atender às informações solicitadas pela SUPRAM CM no prazo estabelecido, inclusive aquelas referentes ao processo de licenciamento ambiental.	Durante a vigência do TAC
03	Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.	Durante a vigência do TAC
04	Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
05	Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.	Durante a vigência do TAC
06	Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 metros em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.	Durante a vigência do TAC
07	Realizar e apresentar, semestralmente, monitoramento das emissões atmosféricas (parâmetro: material particulado) geradas nas seguintes fontes de emissão: descarga / preparação de carvão, carregamento do alto forno, descarga/peneiramento de minério, glendon 1 e glendon 2.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
08	Realizar monitoramento dos parâmetros PTS, MP10 e MP2,5 conforme CONAMA nº 491/2018, apresentando relatório trimestral. Tomar pontos de referência para amostragem levando em conta a direção preferencial dos ventos.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
09	Implantar e operar o sistema de lavagem dos gases gerados nos 2 (dois) altos fornos. Apresentar relatório técnico com a respectiva ART do sistema implantado.	180 dias

10	Implantar galpões para descarga de moinha e finos de minério. Apresentar relatório técnico com a respectiva ART do sistema implantado.	180 dias
11	Realizar enclausuramento dos silos / secadores de minério. Apresentar relatório técnico com a respectiva ART do sistema implantado.	60 dias
12	Realizar o enclausuramento no topo dos 2 (dois) altos fornos. Apresentar relatório técnico com a respectiva ART do sistema implantado.	180 dias
13	Realizar e apresentar, semestralmente, monitoramento do esgoto sanitário tratado nos sistemas de tratamento nos seguintes parâmetros: pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
14	Realizar e apresentar, semestralmente, monitoramento da caixa separadora de água e óleo nos seguintes parâmetros: pH, DBO5, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
15	Realizar e apresentar, monitoramento na saída da bacia de decantação das águas pluviais nos seguintes parâmetros: pH, DQO, DBO5, cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, óleos e graxas, condutividade elétrica.	Amostras semestrais, no início e fim do período chuvoso.
16	Adequar o sistema de drenagem pluvial de modo a ter-se sistema de escoamento das águas com canaletas e bacias que proporcionem a retenção e, em consequência, a remoção de resíduos carreados evitando o direcionamento dos mesmos a cursos hídricos. Apresentar Relatório Técnico com a ART correspondente, referente a efetiva implantação do sistema de drenagem.	120 dias
17	Monitorar e apresentar, semestralmente, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento seguindo a NBR 10.151/2019 e limites da Resolução CONAMA 01/1990 e lei 10.100/1990.	Durante a vigência do TAC, primeiro relatório em até 90 dias
18	Apresentar projeto, com a devida ART, contendo localização dos poços de monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante do empreendimento, o qual deve contemplar, dentre outros, a situação das curvas de níveis, o fluxo de águas subterrâneas e coordenadas geográficas dos poços propostos. No	120 dias

	projeto, indicar a autorização obtida junto ao órgão licenciador para perfuração dos poços de monitoramento.	
19	Apresentar, os resultados de monitoramento de águas subterrâneas, semestralmente, realizados nos pontos indicados no projeto da cláusula 18. Parâmetros a serem avaliados: pH, DQO, DBO5, cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, óleos e graxas, condutividade elétrica. Apresentar a ART correspondente.	Durante vigência do TAC, primeiro relatório em até 120 dias, após a entrega do projeto da cláusula 18
20	Apresentar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 232/2019. Apresentar comprovação da apresentação da DMR.	Durante a vigência do TAC
21	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência do TAC
22	Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução /minimização desses resíduos. Contemplar no PGRS como ocorrerá a operacionalização dos procedimentos relativos ao atendimento da DN COPAM nº 232/2019.	120 dias
23	Cadastrar o empreendimento perante a FEAM, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM no 116/2008, a partir do preenchimento eletrônico do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas. Apresentar comprovação do cadastramento.	30 dias
24	Manter fornecedores de matérias primas minerais a partir de empresas ambientalmente licenciadas, mantendo registro disponível à consulta dos órgãos ambientais, contendo os fornecedores assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos.	Durante a vigência do TAC
25	Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as	Durante a

25	revitalizações, sempre que necessárias, à efetiva ação da cortina arbórea citada.	vigência do TAC
26	Explotar, relativamente ao poço tubular (finalidade de consumo humano e industrial) até o volume de 110,76 m³/dia, por 20 horas/dia e vazão de 5,538 m³/h, conforme processo SEI 1370.01.0040321/2020-43. Coordenadas: Latitude -19° 30' 57,83'' e Longitude – 44° 15' 44,54''.	Durante a vigência do TAC
27	Explotar, relativamente a captação superficial (finalidade de consumo industrial) até o volume de 250,56 m³/dia, por 24 horas e vazão de 0,0029 L/s, conforme processo SEI 1370.01.0003447/2020-33. Coordenadas: Latitude - 19° 31' 00,10'' e Longitude – 44° 15' 39,50''.	Durante a vigência do TAC
28	Realizar leituras semanais de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pela SUPRAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando solicitado.	Durante a vigência do TAC

Cláusulas para a Unidade II:

Item	Clausula	Prazo
29	Apresentar projeto, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo as ações necessárias à reativação do alto forno da unidade II e do conjunto de sistemas ambientais necessários, em função da entrada futura da operação do alto forno.	Antes do início das atividades operacionais
30	Iniciar as atividades relativas à operação do alto forno após aprovação, pela SUPRAM CM, do projeto apresentado na clausula 29.	Na vigência do TAC
31	Apresentar, após início das operações da unidade II, relatórios indicando resultados dos monitoramentos realizados para os mesmos sistemas de controle ambiental, parâmetros e frequências correspondentes às cláusulas 07, 13, 14, 15 e 17 indicadas para a unidade I.	Na vigência do TAC
	Apresentar o Plano de Monitoramento da Qualidade do	

32	Ar – PMQAR, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas-ll .	90 dias após o início de operação
33	Realizar instalação do sistema de medição e horímetro no poço subterrâneo e na captação do Córrego do Macuco.	60 dias
34	Explorar, no poço tubular, somente após a instalação dos sistemas indicados na cláusula 33 até o volume de 64m³/dia, por 20 horas/dia e vazão de 3,205 m³/h. Coordenadas: Latitude -19° 31' 00,95" S e Longitude - 44°15' 37.51" W,	Durante a vigência do TAC
35	Explorar, no Córrego do Macuco, somente após a instalação dos sistemas indicados na cláusula 33, até o volume de 250,56 m³/dia, por 24 horas e vazão de 0,0029 L/s. Coordenadas: Latitude -19° 31' 1.2" S e Longitude -44° 15' 37.9" W.	Durante a vigência do TAC
36	Formalizar processos de outorgas referentes às captações indicadas nas cláusulas 34 e 35, conforme listagem de documentos exigida nos Formulários de Orientação Básica (FOB). Informar o número dos processos SEI vinculados.	60 dias
37	Realizar leituras semanais de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pela SUPRAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando solicitado.	Durante a vigência do TAC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens 07, 08, 09, 10 ,11, 12, 13, 14 , 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 29, 32 e 33 nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 13.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, nos Decretos Estaduais nº 47.383, de 02 de março de 2018, e 47.838, de 09 de janeiro de 2020;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença (de Instalação/Operação) Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMISSÁRIA:

Agmar Luiz da Silva

FERGUSETE FERRO GUSA LTDA

Pela COMPROMITENTE:

Breno Esteves Lasmar

Superintendente da

SUPRAM Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Agmar Luiz da Silva, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 29/03/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27361617** e o código CRC **731D548F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0023066/2019-40

SEI nº 27361617